

Procdor: Gilson Silvestre da Silva

Órgão Julgador: Presidência

Relator: Des. Presidente

DESPACHO

Considerando a certidão de fls.96, oficie-se o ente devedor para que disponibilize, no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente atualizado, o crédito objeto da ordem de pagamento acima identificada, no valor de R\$ 10.628,07 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), com fulcro no art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 105/2007.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31/05/2011

Des. **José Fernandes** de Lemos

Presidente

AVISO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. José Fernandes de Lemos, **AVISA** a todos os magistrados da Capital que, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 298, de 25 de agosto de 2010, **será convocado 1 (um) Juiz de Direito ou 1 (um) Juiz de Direito Substituto da Capital** para substituir o **Des. Antônio de Melo e Lima**, **no período de 01 a 31 de julho do corrente ano**, em face das férias do mesmo, ficando excluídos da convocação os Magistrados que cumulem qualquer outra função jurisdicional ou administrativa, como serviço eleitoral, administração de foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude. Os Juízes elegíveis poderão **renunciar à condição de candidato até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão de votação da Corte Especial**, que ocorrerá no dia **13 de junho de 2011**.

Recife, 01 de junho de 2011.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2011

EMENTA : Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para acondicionamento e transferência dos processos encaminhados à Gerência do Arquivo Geral da Capital, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 216, § 2º, dispõe que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e elemento de prova e informação (Art. 1º, da Lei 8159/91);

CONSIDERANDO que todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestados, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as restrições legais;

RESOLVE:

DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL DA CAPITAL

Art. 1º Determinar que as unidades jurisdicionais ou setor produtor, quando da remessa de processos para guarda intermediária no Arquivo Geral, procedam segundo parâmetros de produção e armazenamento.

DAS CAIXAS

Art. 2º os processos e/ou documentos deverão ser acondicionados em caixas padronizadas, tipo caixas arquivo de plástico, medindo **35x25x13 cm**, conforme código de requisição de material do almoxarifado **01.012.002**.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS CAIXAS

Art. 3º N a parte frontal de cada caixa deverão constar a identificação da unidade jurisdicional ou setor produtor, o seu respectivo número arábico (0,1,2,3,4,5,6,7,8,9...) e o ano de remessa, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º Ao término de cada ano, a ordem seqüencial não deverá ser alterada.

§ 2º Em nenhuma hipótese, deverão ser utilizados algarismos romanos na numeração das caixas.

DAS GUIAS DE REMESSA

Art. 4º O envio dos processos deverá ser feito por meio do judwin, acompanhado de duas guias de remessa. Uma deverá ser colocada dentro da caixa e a outra ficará em uma pasta de registro no Arquivo Geral. Cada guia corresponderá a uma única caixa de processos e/ou documentos.

DA SOLICITAÇÃO DE BUSCA E DESARQUIVAMENTO

Art. 5º A s solicitações de busca e desarquivamento deverão ser encaminhadas pelas unidades jurisdicionais para a unidade responsável (busca e desarquivamento - Arquivo Geral), através de e-mail (arquivo.geral@tjpe.jus.br), ou fax, contendo a unidade jurisdicional ou setor, número do processo e/ou documento e a caixa em que o processo e/ou documento foi arquivado.

Parágrafo único. Por ocasião da devolução, os processos e/ou documentos deverão retornar com a identificação do número da caixa de origem quando da primeira remessa ao Arquivo Geral.

DA PROGRAMAÇÃO DO DIA DE REMESSA

Art. 6º Cada unidade jurisdicional ou setor produtor deverá agendar com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias as remessas de processos e/ou documentos para o Arquivo Geral.

Parágrafo único. O transporte deverá ser providenciado pelas unidades jurisdicionais ou setor produtor diretamente com o setor de transporte do Tribunal de Justiça.

Art 7º Fica a Gerência de Arquivo Geral do Tribunal de Justiça autorizada a devolver às unidades jurisdicionais as remessas que não se encontrarem em conformidade com as regulamentações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

ANEXO ÚNICO**1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS**

CAIXA

216

- ano 2010 -

PROCESSOS

001.1993.031532-5	
001.1992.053796-1	
001.1998.043440-9	
001.1998.007057-1	
001.1998.028932-8	
001.1987.008208-7	
001.1996.129678-0	
001.1999.623877-9	
001.1992.063169-0	
001.2001.020747-4	
001.2003.050745-7	
001.2008.012056-4	
001.1999.623947-3	
001.1992.060607-6	

DOCUMENTOS DA SEBEN

**CÓPIAS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS DE MARÇO/2004
OFÍCIOS EXPEDIDOS Nº 01 A 200/2002
OFÍCIOS RECEBIDOS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2004**

CAIXA Nº 04/2009

O EXMO. DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 01/06/2011, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 166/2011- CJ - (R.P. nº 15429/2011)

Requerente: Eloy D?Almeida Lins

Assunto: Indenização de licença-prêmio não-gozada

DECISÃO

Vistos etc.

1. Cuida-se de pedido de indenização de licença-prêmio não gozada em atividade, formulado pelo magistrado **ELOY D?ALMEIDA LINS**, Desembargador aposentado.

O requerente teve reconhecido, por despacho exarado em 09/04/1996, o direito ao gozo oportuno de 06 (seis) meses de licença-prêmio, em razão do implemento do terceiro decênio de efetivo serviço prestado ao Estado (fl. 05).

2. A Consultoria Jurídica emitiu parecer contrário à pretensão do requerente, ao argumento de ausência de previsão legal que autorize o deferimento de licença-prêmio a magistrado (fls. 08/16).

É o relatório. **Passo a decidir.**

3. Esta Presidência, em decisão paradigmática proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2.999/2010-CJ (DJe 19/11/10), firmou o seguinte posicionamento: